# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11047/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/24151/2017 |
| **PROTOCOLO** | : | 1867916 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2017** |
| **CONTRATADO** | : | MARINETE VASCONCELOS BERNARDI – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017** |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS SOB CUSTÓDIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 114.000,00** |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS SOB CUSTÓDIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO–LEI Nº. 8.666/93 – OBSERVÂNCIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2017, firmado entre Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - ME, cujo objeto é a contratação de especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos sob custódia, com o objetivo de atender as necessidades da Delegacia de Polícia do Município de Porto Murtinho, com o valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

A Unidade de Instrução em apreciação ao feito, conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante Análise ANA - 2ICE - 23858/2018, às fls. 37/39.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 60/61.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização contratual e do Termo Aditivo, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

O *Contrato Administrativo n.º. 132/2017* foi formalizado de acordo com as determinações contidas na Lei nº. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

Como objeto, o pacto visa  é a contratação de especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos sob custódia, com o objetivo de atender as necessidades da Delegacia de Polícia do Município de Porto Murtinho, com o valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização contratual, nos seguintes termos - (fls. 37/39), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 132/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - me (CNPJ nº 06.234.130/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno..".*

Na mesma senda, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, mediante a seguinte dicção (fls. 60/61), *in verbis:*

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I- legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b", art.122, inciso III, "a" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;"

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do Contrato Administrativo n.º132/2017*, em cumprimento da legislação de regência.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 132/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e a empresa Marinete Vasconcelos Bernardi - me (CNPJ nº 06.234.130/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pelo retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator